

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R            N ° 803/73

Aprovado por Deliberação

Em 25 / 4 / 1973

PROCESSO: CEE-nº 2926/72

INTERESSADO: MYUNG BO PARK

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRA MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

HISTÓRICO: Myung Bo Park, filho de Sang Kuk Park e de dona Chan Soon Park, nascido em Seul - Coréia a 6 de junho de 1956, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Abílio Soares, 551 fez o curso primário com 6 séries na escola Nam Jung, em Seul. Cursou, a seguir, 2 séries do Ginásio Sin-Rim de Seul, quando estudou, nas duas séries, e com bom aproveitamento as seguintes matérias: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Idioma estrangeiro (Inglês), Anti-Comunismo e Moral, e a disciplina denominada peio Tradutor "Economia-Serviço", cujo conteúdo não nos foi possível identificar.

Desejando matricular-se em escola desta cidade, na 6ª série do 1º grau, pede a revalidação dos estudos realizados na Coréia.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação do requerente encontra amparo na legislação vigente. O interessado apresentou a documentação escolar necessária, devidamente visada e traduzida na forma da lei. Obedecendo-se aos mesmos critérios que nortearam o pronunciamento deste CEE em casos semelhantes, poder-se-á autorizar a matrícula do interessado na 8ª série do 1º grau, embora o solicitante a pleiteie para a 6ª série do mesmo grau.

Diante de tais fatos formulamos a seguinte

CONCLUSÃO: Somos de Parecer que os estudos realizados por Myung Bo Park na Coréia, podem ser considerados equivalentes - aos cumpridos até o final da 7ª série do 1º grau do sistema brasileiro, e que se poderá autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau, devendo o interessado submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Português e Educação Moral e Cívica.

Se, porém, o requerente mantiver o propósito de matricular-se na 6ª série do 1º grau, o que certamente lhe propiciará um melhor ajustamento ao meio brasileiro, poderá fazê-lo, devendo em tal hipótese submeter-se unicamente a processo de adaptação em Português.

São Paulo, 14 de, março de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar -Relatora

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada - nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Jr., Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de março de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente